



Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto e denegou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: Certifico que ocorreu uma falha técnica na sala virtual da 1ª Câmara Criminal, utilizando o sistema Teams, resultando em um atraso de 01h18min para o início da sessão programada. Como consequência, houve a necessidade de proceder com a alteração de link de acesso originalmente fornecido aos participantes da sessão. A modificação foi comunicada aos advogados que requereram sustentação oral, por meio de envio do novo link de acesso via e-mail, e aos presentes na sala virtual, através do sistema de chat integrado ao Teams, com o intuito de direcioná-los à sala de reunião apropriada.

Total de processos julgados: 85 (Oitenta e cinco) processos.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento dos **Embargos de Declaração Criminal Nº 0259535-30.2020.8.06.0001/50000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (30/04/2024).

02) - Adiado o julgamento dos **Embargos de Declaração Criminal Nº 0166538-62.2019.8.06.0001/50000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (30/04/2024).

03) - Adiado o julgamento dos **Embargos de Declaração Criminal Nº 0623464-25.2024.8.06.0000/50000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (30/04/2024).

04) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0173616-78.2017.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da câmara, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (23/04/2024), em razão das férias da relatora.

05) - Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal 2005471-11.2006.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (30/04/2024).

06) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0000387-09.2015.8.06.0111** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (30/04/2024).

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Adiado o julgamento do **Habes Corpus Criminal Nº 0623581-16.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – relator do recurso, o retirou de mesa, em razão do seu julgamento monocrático.

02) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0010481-08.2018.8.06.0112** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira – relatora do recurso, o retirou de pauta.

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

Ocorreu uma falha técnica na sala virtual da 1ª Câmara Criminal, utilizando o sistema Teams, resultando em um atraso de 01h18min para o início da sessão programada. Como consequência, houve a necessidade de proceder com a alteração de link de acesso originalmente fornecido aos participantes da sessão. A modificação foi comunicada aos advogados que requereram sustentação oral, por meio de envio do novo link de acesso via e-mail, e aos presentes na sala virtual, através do sistema de chat integrado ao Teams, com o intuito de direcioná-los à sala de reunião apropriada.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 15h48min., do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ Larissa Sales Sacramento – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. LARISSA SALES SACRAMENTO
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 51444 TJCE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)
E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 13 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 30 DE ABRIL DE 2024.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADORA: Bela. LARISSA SALES SACRAMENTO

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA. bem como a Exma. Sra. Dra. Maria Magnólia Barbosa da Silva - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Leonardo Moura – Defensor Público Estadual. Ausente a Exma Sra. Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, por se encontrar em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 15h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade



e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 12 do dia 23 de abril de 2024.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623221-81.2024.8.06.0000 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Impetrante: José Wilson de Melo

Paciente: José Victor Carneiro de Aquino

Impetrado: Juiz de Direito 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada e DENEGOU-LA, nos termos do voto do Relator".

02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623253-86.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Bruno Queiroz Oliveira

Impetrante: Francisco Acilino Braga de Castro

Paciente: F. E. F. P.

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *writ*, nos termos do voto do Relator".

03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623751-85.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Ícaro Matos Lourenço

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator".

04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624413-49.2024.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia

Impetrante: César Pessoa de Aguiar Filho

Impetrante: Gervásio de Moraes Filho

Paciente: F. R. dos S.

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *mandamus*, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623460-85.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Impetrante: Vinícius Fernandes de Araújo

Paciente: F. V. B.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem de *habeas corpus*, para, em sua extensão, denegar-lhe provimento. Oficie-se ao magistrado de primeiro grau para que, por se tratar de réu preso, adote as necessárias providências no sentido de julgar o feito com a maior brevidade possível, nos termos do voto da Relatora".

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623799-44.2024.8.06.0000 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Kaio Galvão de Castro

Paciente: Carlos Alberto Aquino Pio Rival

Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus* para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623882-60.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Lucas Arruda Rolim

Paciente: Luan Matheus Alves Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público, conheceu da ordem de *habeas corpus*, para denegar a ordem. Por oportuno, recomenda-se ao magistrado de origem que confira maior celeridade ao feito, para que o processo alcance seu termo final em tempo hábil, nos termos do voto da Relatora".

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624443-84.2024.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Bruno Sidney Lima Dantas

Paciente: Breno Erik Rodrigues Moraes

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Corréu: Rikson Pablo Araújo de Sena

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora".



09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624476-74.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Pablo Jorge Aguiar do Rego

Paciente: Carlos Henrique de Sousa Barbosa

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial conheceu da ordem para dar-lhe provimento, e concedeu a ordem, para revogar a prisão preventiva do paciente, substituindo-a pelas medidas cautelares acima elencadas, devendo a expedição do alvará de soltura ficar a cargo do Juízo a quo, assim como a implementação das medidas cautelares impostas. Assim, determinou a substituição da prisão preventiva por medidas cautelares constantes no art. 319, I, IV e V, do Código de Processo Penal, sem prejuízo de outras que o magistrado de primeiro grau entender necessárias, devendo o mesmo fixar o prazo das aludidas cautelares, nos termos do voto da Relatora”.

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624691-50.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Impetrante: Priscila Barbosa Ribeiro

Impetrante: Sarah de Carvalho Rocha Oliveira

Paciente: Cleiton Gomes Ferreira Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Corréu: Jefferson Vieira Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *mandamus*, nos termos do voto da Relatora”.

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624780-73.2024.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Impetrante: Larissa Fernandes dos Santos

Paciente: R. S. F.

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Corréu: L. S. S.

Corréu: J. E. F. de B.

Corréu: P. G. F. P.

Corréu: J. P. dos S. E.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora”.

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622809-53.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Miguel Bernardino do Nascimento Neto

Paciente: Diego Bezerra da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do *writ*, nos termos do voto da Relatora”.

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623239-05.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Gleidson Gomes Silva

Paciente: Francisco José Negreiros Lopes

Advogado: Gleidson Gomes Silva

Advogado: Francisco Freires Barros

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* impetrado para, na extensão cognoscível, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623903-36.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Rochelle de Arruda Moura

Paciente: Davi Welton da Silva Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* impetrado para, na extensão cognoscível, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623966-61.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jucás

Impetrante: Adriana Pereira Ledo

Paciente: A. G. P. de O.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jucás

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem impetrada e, na extensão cognoscível, denegá-la, nos termos do voto da Relatora”.

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624662-97.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Francisco Matheus Barros Santos

Paciente: Francisco Daniel Bezerra Barros

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual



Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, nos termos do voto da Relatora”.

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637379-78.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Itarema

Impetrante: Mondlly Fernandes Moreira

Paciente: Rômulo Araújo dos Santos Costa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itarema

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, nos termos do voto da Relatora”.

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624550-31.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Júlio César Costa e Silva Barbosa

Paciente: Francisco Josiel Duarte da Silva Magalhães

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente Habeas Corpus, para CONCEDÊ-LO, restaurando a liberdade do paciente, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator”.

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625361-88.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo da Custódia da Comarca de Caucaia/CE

Impetrante: Josimar Freire Nascimento Júnior

Impetrante: Lidiane de Oliveira Nobre Freire

Paciente: José Rodrigues de Lima

Paciente: Alysson Nunes dos Santos

Impetrado: Juiz de direito do 4º Núcleo da Custódia da Comarca de Caucaia/CE

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente *Habeas Corpus*, para concedê-la, com a imposição das cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV e IX (sendo esta última exclusiva para o paciente Alysson Nunes dos Santos), do CPP, nos termos do voto do Relator”.

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625582-71.2024.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco

Impetrante: Ciderson Thaotris Nascimento Souza

Paciente: Josias Alexandre Paiva

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente ordem, para denegá-la, nos termos do voto do Relator”.

21 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0070237-43.2019.8.06.0166/50000 - 1ª Vara

da Comarca de Senador Pompeu

Embargante: Francisco da Silva Ferreira

Advogado: Sérgio Bruno Araújo Rebouças

Advogado: Gilberto Antônio Fernandes Pinheiro Júnior

Advogado: Felinto Alves Martins Filho

Advogada: Beatriz Chaves Bittencourt de Albuquerque

Advogada: Ana Beatriz Barros de Siqueira

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

22 - Embargos de Declaração Criminal Nº 2005471-11.2006.8.06.0001/50000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Embargante: David Silvano da Silva

Advogado: George Henrique Araújo Peixoto

Advogado: Evandro Moreira da Rocha Araújo

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento aos presentes embargos de declaração, com efeitos modificativos, apenas para determinar que o saneamento determinado no acórdão combatido seja operado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do voto da Relatora”.

23 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0241468-80.2021.8.06.0001/50000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Leandro de Lima

Advogado: Nestor Eduardo Araruna Santiago

Advogado: João Henrique de Andrade

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, para acolhê-los em parte, sanando a contradição apontada tão somente para fazer constar que o embargante restou condenado à pena privativa de liberdade de 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão, 1 (um) mês de detenção e ao pagamento de 175 (cento e setenta e cinco) dias-multa, mantendo-se inalterado o acórdão quanto a fixação do regime inicial de cumprimento de pena, nos termos do voto da Relatora”.

24 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0131734-68.2019.8.06.0001/50000 - Vara de

Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Ministério Público do Estado do Ceará

Embargada: Maria do Socorro Santana Mendonça



Embargado: Margarety Silva Santana
Embargado: Francismara Silva Santana
Embargado: Adriano dos Santos Rodrigues
Embargado: Gilvania Mendonça Dias
Embargado: José Maurílio de Araújo Silva
Embargado: Cícero Danilo Silva Marcelino
Embargado: Fábio Vieira Ledo
Advogado: Jorge Luís Pereira
Embargado: Gildevandio Mendonça Dias
Embargado: Pedro Machado de Oliveira
Advogado: Fernando Antônio Holanda Pinheiro
Embargado: Vitor Bandeira
Embargado: Márcio Aparecido Bandeira
Embargado: Sérgio José Bandeira
Embargado: Átila Persici Filho
Embargado: Bruno Vinícius Ribeiro Lopes
Advogado: Pedro Cysne Frota de Souza
Advogado: João Victor Duarte Moreira
Advogada: Mariana Frota Farias
Embargado: Marina Lariza Pereira Lacerda
Embargado: Antônia Farias de Oliveira
Advogado: Regnobertho Gomes Costa
Advogado: João Paulo Beserra
Embargado: Vagner Almeida dos Santos
Advogado: Aécio Mota de Sousa
Embargado: Washington Galdino de Melo
Embargado: Élton César Bezerra
Defensoria Pública do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, acolheu os embargos declaratórios, para dar-lhes provimento, declarando nula a decisão de fls. 2214/2223, com a consequente determinação de retorno dos autos ao Juízo de origem para seu regular prosseguimento, nos termos do voto do Relator”.

25 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0678979-62.2012.8.06.0001/50000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Fábio José Romão e Silva
Advogado: Leandro Duarte Vasques
Advogado: Antônio de Holanda Cavalcante Segundo
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, rejeitou os embargos declaratórios, por não estar caracterizada qualquer das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator”.

26 - Agravo de Execução Penal Nº 2005471-11.2006.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: David Silvano da Silva.
Advogado: Evandro Moreira da Rocha Araújo (OAB/CE: 19333).
Advogado: George Henrique Araújo Peixoto (OAB/CE: 20061).
Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento aos presentes embargos de declaração, com efeitos modificativos, apenas para determinar que o saneamento determinado no acórdão combatido seja operado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do voto da Relatora”.

27 - Apelação Criminal Nº 0000387-09.2015.8.06.0111 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara.

Apelante: Francisco das Chagas da Cunha.
Advogado: Manoel Abílio Lopes (OAB/CE: 29431).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para negar-lhe provimento, com redimensionamento da pena, *ex officio*, nos termos do voto do Relator”.

28 - Apelação Criminal Nº 0051844-96.2021.8.06.0167 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: M. R. V..
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, **CONHECEU** o recurso de **M. R. V** para **NEGAR PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator”.

29 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010581-70.2016.8.06.0099 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga.

Recorrente: André Luís Brasil da Silva.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, **CONHECEU** o recurso de **ANDRE LUIS BRASIL DA SILVA** para **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo a decisão de pronúncia inalterada, nos termos do voto do Relator”.

30 - Apelação Criminal Nº 0010089-37.2020.8.06.0035 - Vara Única Criminal de Aracati.



Apelante: E. F. A. P..

Advogada: Ana Camila Sabino de Souza (OAB/CE: 45785).

Advogado: Mauro Fernandes Pedrosa (OAB/CE: 45787).

Advogado: Luís Gonzaga Batista Júnior (OAB/CE: 6500).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

31 - Apelação Criminal Nº 0010631-18.2020.8.06.0112 - Vara Única Criminal de Barbalha.

Apelante: José Humberto Izidro.

Advogada: Donizete Maria Carvalho Coutinho Roriz (OAB/CE: 14006).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conhecer do apelo e negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora”.

32 - Apelação Criminal Nº 0014789-05.2017.8.06.0086 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.

Apelante: Yan Gomes Feitosa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora”.

33 - Apelação Criminal Nº 0021730-22.2023.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Luan Vieira dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora”.

34 - Apelação Criminal Nº 0041847-15.2015.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Roque Félix de Castro Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Daniel Ferreira da Silva.

Advogado: Jander Viana Frota (OAB/CE: 26155).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora”.

35 - Apelação Criminal Nº 0050478-65.2020.8.06.0067 - Vara Única da Comarca de Chaval.

Apelante: R. da C. S..

Advogado: Joaquim Francisco Rodrigues de Souza (OAB/CE: 43260B).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do apelo e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

36 - Apelação Criminal Nº 0050588-74.2021.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: R. E. C..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso de defesa, nos termos do voto da Relatora”.

37 - Apelação Criminal Nº 0200586-08.2023.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Pedro Igor Maia de Oliveira.

Apelante: Francisco Yuri Ferreira de Castro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso de defesa, nos termos do voto da Relatora”.

38 - Apelação Criminal Nº 0245023-37.2023.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Gabriel Sousa Lopes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conheceu e negou provimento ao recurso da defesa, mas, de ofício, aplicou a regra do concurso material de crimes em detrimento do concurso formal, redimensionando a pena aplicada ao recorrente, nos termos do voto da Relatora”.

**39 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0632225-79.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal de Acopiara.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: C. O. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso em Sentido Estrito para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".**40 - Apelação Criminal Nº 0000132-19.2010.8.06.0146 - Vara Única da Comarca de Pindoretama da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Luciana Rocha do Amaral.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, **conheceu** do recurso para **dar-lhe provimento**, procedendo com novo cálculo dosimétrico da pena aplicada na sentença condenatória, redimensionando-a para **2 (dois) anos e 1 (um) mês de reclusão e 208 (duzentos e oito) dias-multa**, a ser cumprida no regime aberto e, nos termos do § 2º, segunda parte, do art. 44 do Código Penal, conforme determinado na sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora".**41 - Apelação Criminal Nº 0009073-25.2015.8.06.0164 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.**

Apelante: Antônio Diego Vieira Gomes.

Defensor dativo: Dante Arruda de Paula Miranda (OAB/CE: 22863).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, **CONHECEU** do presente recurso de apelação, para **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, apenas para afastar qualificadora do rompimento de obstáculo, desclassificando o delito de furto qualificado para o furto simples, redimensionando a pena para 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, substituindo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem fixadas pelo Juízo da Execução Penal competente, fixando, ainda, a verba honorária em razão da atuação recursal do advogado nomeado Defensor Dativo, nos termos do voto da Relatora".**42 - Apelação Criminal Nº 0165851-85.2019.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ewerton David Correia de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Alessandra Muniz Campelo.

Advogado: Francisco Sérgio Barros Onofre Filho (OAB/CE 27109).

Advogado: Misael Almeida Barbosa (OAB/CE: 46621).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto por Alessandra Muniz Campelo, desprovendo-o na parcela cognoscível, e conheceu do recurso interposto por Ewerton David Correia de Oliveira, desprovendo-o, nos termos do voto da Relatora".**43 - Apelação Criminal Nº 0199595-71.2019.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: José André do Nascimento Feitoza.

Advogado: Antônio Augusto Moreira Silva (OAB/CE: 7025).

Advogada: Maria da Conceição Moreira e Silva (OAB/CE: 33509).

Apelante: Jarney Bento Lima.

Advogada: Gisleide Vieira Pinheiro (OAB/CE: 39232).

Advogada: Talita Mota Martins (OAB/CE: 41067).

Apelante: Roberto Kênio Soares da Costa.

Apelante: Francisco da Conceição Nunes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto por Jarney Bento Lima, desprovendo-o na parcela cognoscível, e conheceu dos demais recursos apelatórios, negando-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora".**44 - Apelação Criminal Nº 0224192-70.2020.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Leal Feijó.

Apelante: Said de Sousa Linhares.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".**45 - Apelação Criminal Nº 0261957-70.2023.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Evandro de Matos Porto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".**46 - Apelação Criminal Nº 0271192-66.2020.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Willame Nogueira da Silva.

Apelante: Renato Pereira do Nascimento.



Apelante: Marcos Antônio Holanda de Paiva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos recursos interpostos e DEU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, apenas reformando as sentenças em parte da dosimetria da pena, reduzindo as penas definitivas impostas aos réus **para: a) Francisco Willame Nogueira da Silva, no montante de 33 (trinta e três) anos, 1 (um) mês, 25 (vinte e cinco) dias de reclusão; b) Marcos Antônio Holanda de Paiva, no montante de 36 (trinta e seis) anos, 6 (seis) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 1 (um) mês de detenção; e c) Renato Pereira do Nascimento no montante de 22 (vinte e dois) anos, 9 (nove) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, nos termos do voto da Relatora”.**

47 - Agravo de Execução Penal Nº 0002946-26.2012.8.06.0116 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

Agravante: Francisco José de Sousa da Silva.

Advogado: Cícero Costa Lima (OAB/CE: 28319).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

48 - Agravo de Execução Penal Nº 0010065-95.2020.8.06.0071 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Agravante: Emília Soares Muniz.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

49 - Agravo de Execução Penal Nº 8002291-88.2020.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Maria Lucimara Bezerra Seixas.

Advogada: Adriana Maria de Oliveira Martins (OAB/CE: 10657).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

50 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010168-50.2023.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Recorrente: Renato Alves dos Santos.

Advogado: Gilson Sérgio Pereira Alves (OAB/CE: 35400).

Recorrente: Isaac Renan Soares dos Santos.

Advogada: Brenna Caroline Albino Vasconcelos (OAB/CE: 38246).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora”.

51 - Apelação Criminal Nº 0000019-94.2009.8.06.0083 - Vara Única da Comarca de Guaiuba.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Lindeciano de Sousa Justino.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO e reduziu, de ofício, a pena final e definitiva para o patamar de 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão, mantendo-se os demais termos da sentença guerreada, nos termos do voto do Relator”.

52 - Apelação Criminal Nº 0000105-63.2019.8.06.0035 - Vara Única Criminal de Aracati.

Apelante: Thaislany Layanne de Freitas Lima.

Advogado: Adriano Rainer Almeida Carneiro (OAB/RN: 16434).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente recurso, para negar-lhe provimento, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator”.

53 - Apelação Criminal Nº 0007930-24.2011.8.06.0137 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Apelante: Francisco Fernandes Mendes da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, e redimensionar, ex officio, a pena aplicada, para fixar em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão, mais 14 (catorze) dias-multa, nos termos do voto do Relator”.

54 - Apelação Criminal Nº 0010142-75.2020.8.06.0113 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: Victor Fernando Feitosa Penha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

55 - Apelação Criminal Nº 0050587-24.2020.8.06.0053 - 1ª Vara da Comarca de Camocim.

Apelante: César de Brito Xavier.

Advogado: Raimundo Rosivan do Nascimento (OAB/CE: 24956).



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente recurso, para negar-lhe provimento, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator”.

56 - Apelação Criminal Nº 0054325-22.2020.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: A. R. J..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator”.

57 - Apelação Criminal Nº 0055169-35.2021.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: F. A. dos S. F..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para absolver o apelante F. A. dos S. F, pela prática do delito previsto no art. 21, da Lei de Contravenções Penais, com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal, bem como para redimensionar a pena aplicada com relação ao crime do art. 163, parágrafo único, II, do Código Penal. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas nas sanções do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator”.

58 - Apelação Criminal Nº 0071492-95.2009.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Vilamar Lima Ramos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu da presente Apelação Criminal, nos termos do voto do Relator”.

59 - Apelação Criminal Nº 0142368-31.2016.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Wander Lincoln Lima Torres.

Advogado: Edson Felipe Diógenes Pinheiro (OAB/CE: 38132).

Advogado: Ramiro Francisco da Silva Neto (OAB/CE: 44848).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu da presente Apelação Criminal, nos termos do voto do Relator”.

60 - Apelação Criminal Nº 0200302-44.2022.8.06.0127 - Vara Única da Comarca de Monsenhor Tabosa.

Apelante: R. S. B..

Advogado: Jardeson Teixeira Rodrigues (OAB/CE: 39841).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

61 - Apelação Criminal Nº 0201016-30.2023.8.06.0301 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Laucenir Panta da Silva.

Apelante: Maria Gisele Tavares de Moraes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da Apelação Criminal de Laucenir Panta da Silva, para dar-lhe provimento, e conheço do recurso de Maria Gisele Tavares de Moraes, para dar-lhe parcial provimento. Tendo em vista que os recorrentes já se encontram presos, pois não lhes foi conferido o direito de apelar em liberdade, comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator”.

62 - Apelação Criminal Nº 0202045-18.2023.8.06.0301 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Cícero Souza Feitosa.

Advogado: Walter Antônio Chagas Júnior (OAB/CE: 42272).

Advogado: Ítalo Ramon da Silva Lopes (OAB/CE: 40375).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento. Tendo em vista que o recorrente já se encontra preso, pois não lhe foi conferido o direito de apelar em liberdade, comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, tudo em conformidade com o voto do Relator”.

63 - Apelação Criminal Nº 0202182-58.2022.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Aracati.

Apelante: Syllas Eduardo Pereira da Silva.

Advogado: José Augusto Neto (OAB/CE: 11514A).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator".

64 - Apelação Criminal Nº 0203265-12.2022.8.06.0293 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: J. N. de A..

Advogado: Gibraltar Ponte de Vasconcelos (OAB/CE: 35607).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, reformando de ofício a pena para o patamar de 08 (oito) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, mantendo-se incólume os demais termos da sentença guerreada, nos termos do voto do Relator".

65 - Apelação Criminal Nº 0204026-52.2023.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: F. A. L. de F..

Advogada: Alane Cristina Nogueira Freitas (OAB/CE: 46999).

Advogado: Hélio Ribeiro Coelho Júnior (OAB/CE: 32055).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena aplicada. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas nas sanções do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator".

66 - Apelação Criminal Nº 0217914-53.2020.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Silvestre da Silva Ribeiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator".

67 - Apelação Criminal Nº 0220399-21.2023.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Guilherme Taylon Lopes de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator".

68 - Apelação Criminal Nº 0227393-65.2023.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Marcio Bezerra Valente.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator".

69 - Apelação Criminal Nº 0234347-30.2023.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jardel Calixto Andrade da Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, com reforma da pena aplicada para 05 (cinco) anos de reclusão, mais o pagamento de 16 (dezesseis) dias-multa, nos termos do voto do Relator".

70 - Apelação Criminal Nº 0250938-04.2022.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Marcelo da Silva Sousa.

Apelante: Mateus da Silva Barbosa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, retificando *ex officio* a pena de detenção fixada como pena de reclusão. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator".

71 - Apelação Criminal Nº 0251835-95.2023.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ítalo de Lima Bezerra.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

72 - Apelação Criminal Nº 0256987-27.2023.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ismael Lucas da Silva Ferrer.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento. Tendo em vista que lhe foi denegado o direito de recorrer em liberdade, expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de ISMAEL LUCAS DA SILVA FERRER, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo o réu em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator”.

73 - Apelação Criminal Nº 0288625-15.2022.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Marcos Paulo Laurino Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

74 - Agravo de Execução Penal Nº 0066225-79.2008.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Francisco Nazareno da Silva.

Advogado: Paulo Roberto Tavares Dantas (OAB/CE: 42179).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo, em sua inteireza, a decisão Agravada, nos termos do voto do Relator”.

75 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624433-40.2024.8.06.0000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Carlos Ribeiro

Impetrante: José Ribeiro dos Santos Filho

Paciente: R. H. R.

Impetrado: Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu da ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: SUSTENTAÇÃO ORAL realizada pelo Dr. José Carlos Ribeiro, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da d. Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

76 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624130-26.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Uruoca

Impetrante: Kelly Marina de Campos Perini

Impetrante: Monique Garrastazu Frey

Paciente: S. de S. M.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruoca

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* e negou-lhe a ordem, determinando, contudo, que o Juízo de origem reavalie, no prazo de 10 (dez) dias, a necessidade da manutenção da prisão preventiva, em observância ao art. 316, do CPP, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: SUSTENTAÇÃO ORAL realizada pela Dra. Monique Garrastazu Frey, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da d. Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos. Aquiescendo a relatora com a solicitação do Des. Mário para que seja incluído no voto recomendação ao juízo impetrado de que analise o decreto prisional, nos termos do art. 316, parágrafo único, do CPP, no prazo de dez dias.

77 - Apelação Criminal Nº 0200968-65.2023.8.06.0303 - Vara Única Criminal de Russas.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: E. G. R..

Advogado: Rogério de Sousa Cruz (OAB/CE: 35733).

Advogada: Gabrielle Costa Ferreira (OAB/CE: 41663).

Advogado: Douglas Rodrigues Freire (OAB/CE: 40751).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

78 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624410-94.2024.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: Wesley Silveira Advocacia

Impetrante: Francisco Wesley de Vasconcelos Silveira

Paciente: M. P. R. da S.

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou PREJUDICADO o *writ*, nos termos dos arts. 659 do Código de Processo Penal



e 33, inc. XVII, do Regimento Interno do TJCE, nos termos do voto do Relator”.

Total de processos julgados: 78 (Setenta e Oito) processos.

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0624251-54.2024.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o voto da Eminente Relatora pelo conhecimento e concessão da ordem com as cautelares elencadas nos incisos I, e IV do artigo 319 do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora, no que foi acompanhada pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

02) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0216975-68.2023.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após o voto do Eminente Relator pelo conhecimento e parcial provimento da apelação, no que foi acompanhado pela Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0623404-52.2024.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (07/05/2024), acolhendo pleito da defesa.

02) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0173616-78.2017.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da câmara, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (07/05/2024), em razão das férias da relatora.

03) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0050547-97.2020.8.06.0067** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (07/05/2024).

04) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0004164-46.2016.8.06.0085** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (07/05/2024).

05) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0006129-90.2010.8.06.0175** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (07/05/2024).

06) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0009922-59.2018.8.06.0077** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (07/05/2024).

07) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0050776-02.2021.8.06.0171** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (07/05/2024).

08) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0200355-91.2022.8.06.0299** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (07/05/2024).

09) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0228746-77.2022.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (07/05/2024).

10) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0264843-47.2020.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (07/05/2024).

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0624109-50.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – relator do recurso, o retirou de mesa, em razão do seu julgamento monocrático.

02) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0624137-18.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – relator do recurso, o retirou de mesa, em razão do seu julgamento monocrático.

03) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0624382-29.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima – relator do recurso, o retirou de mesa, em razão do seu julgamento monocrático.

04) - Adiado o julgamento dos **Embargos de Declaração Criminal Nº 0166538-62.2019.8.06.0001/50000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima – relator do recurso, o retirou de mesa.

05) - Adiado o julgamento dos **Embargos de Declaração Criminal Nº 0259535-30.2020.8.06.0001/50000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima – relator do recurso, o retirou de mesa.

06) - Adiado o julgamento dos **Embargos de Declaração Criminal Nº 0623464-25.2024.8.06.0000/50000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima – relator do recurso, o retirou de mesa.

07) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0012774-68.2016.8.06.0128** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães – relatora do recurso, o retirou de pauta.



REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 15h41min., do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscribo e assino: _____ Larissa Sales Sacramento – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. LARISSA SALES SACRAMENTO
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 51444 TJCE

2ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 2ª Câmara Criminal

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0000137-32.2019.8.06.0144/50000 - Embargos de Declaração Criminal - Pentecoste - Embargante: Pedro Hermano Pinho Cardoso - Embargante: Maria Clemilda Pinho de Sousa - Embargante: João Bosco Pessoa Tabosa - Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará - Des. SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE - Embargos de Declaração não acolhidos conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator." - EMENTA: PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGATIVA DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. TENTATIVA DE REVOLVIMENTO FÁTICO DAS MATÉRIAS JÁ DECIDIDAS EM ACÓRDÃO PREDECESSOR. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 18 DESTA CORTE DE JUSTIÇA. ACLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SÃO CABÍVEIS, QUANDO HOUVER NO ACÓRDÃO AMBIGUIDADE, OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 619, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, OU EM CASOS EXCEPCIONAIS, ONDE SÃO CONSTATADOS ERRO MATERIAL OU NULIDADE DE DECISÃO, O QUE NÃO RESTOU CONFIGURADO NOS AUTOS.2. NA HIPÓTESE, AFIRMA A PARTE RECORRENTE QUE EXISTE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NOS FUNDAMENTOS QUE ALICERÇARAM O RECONHECIMENTO DE INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE, ESPECIFICAMENTE NO PONTO EM QUE DETERMINOU O ENVIO DOS AUTOS À JUSTIÇA ELEITORAL, A QUEM CABERIA JULGAR O APROVEITAMENTO DOS ATOS INSTRUTÓRIOS E DECISÓRIOS JÁ PRATICADOS, POIS NO SEU ENTENDER O DECISUM DEVERIA TER ANULADO A SENTENÇA RECORRIDA ASSIM COMO OS ATOS DECISÓRIOS, APROVEITANDO TÃO SOMENTE OS ATOS INSTRUTÓRIOS TAL COMO SE VISLUMBRA DA DICÇÃO DO ARTIGO 567 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.3. TODAVIA, O ACÓRDÃO ORA GUERREADO ENFRENTOU TODAS AS QUESTÕES APRESENTADAS NO RECURSO, TENDO SIDO ELABORADO APÓS MINUCIOSA ANÁLISE, REPUTANDO-SE ESTA, ALIÁS, PELA SIMPLES LEITURA, ELUCIDATIVA, JÁ QUE INDICA OS MOTIVOS QUE LEVARAM AO DESPROVIMENTO DO RECURSO. VERIFICA-SE QUE TODOS OS PONTOS A QUE SE IMPUTA VIOLAÇÃO, DE FORMA GLOBAL, JÁ FORAM DEVIDAMENTE ENFRENTADOS, NÃO HAVENDO COMO PROCEDER À REAPRECIAÇÃO DAS REFERIDAS ALEGAÇÕES.4. COM EFEITO, ENTENDE-SE QUE NÃO É O CASO DE SE DETERMINAR, COMO QUEREM OS RECORRENTES, A ANULAÇÃO DE ATOS PRATICADOS PERANTE O JUÍZO ESTADUAL, AGORA RECONHECIDO INCOMPETENTE. ISSO PORQUE OS ATOS DECISÓRIOS PRATICADOS POR JUÍZO INCOMPETENTE PODEM SER RATIFICADOS PELA AUTORIDADE JUDICIAL COMPETENTE, CABENDO, POIS, A ESSE ÓRGÃO JURISDICIONAL DELIBERAR SOBRE A LEGITIMIDADE, OU NÃO, DA MANUTENÇÃO E DO APROVEITAMENTO DAS MEDIDAS CAUTELARES E INSTRUTÓRIAS, EVENTUALMENTE, REALIZADAS NO ÂMBITO E POR DECISÃO DO JUIZ INCOMPETENTE. 5. É CEDIÇO QUE A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL É PACÍFICA NO SENTIDO DE QUE OS ATOS DECISÓRIOS PRATICADOS POR JUÍZO INCOMPETENTE PODEM SER RATIFICADOS PELA AUTORIDADE JUDICIAL COMPETENTE, CABENDO, POIS, A ESSE ÓRGÃO JURISDICIONAL DELIBERAR SOBRE A LEGITIMIDADE, OU NÃO, DA MANUTENÇÃO E DO APROVEITAMENTO DAS MEDIDAS CAUTELARES E INSTRUTÓRIAS, EVENTUALMENTE, REALIZADAS NO ÂMBITO E POR DECISÃO DO JUIZ INCOMPETENTE. 6. DESTAQUE-SE, AINDA, QUE OS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE PAUTARAM A DECISÃO RECORRIDA JÁ FORAM SUFICIENTEMENTE EXPLANADOS NO VOTO CONDUTOR, NÃO SERVINDO OS DECLARATÓRIOS COMO INSTRUMENTO ADEQUADO PARA A REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA DE MÉRITO JÁ ANALISADA, HAVENDO, INCLUSIVE, ESTA COLENDIA CORTE DE JUSTIÇA EDITADO A SÚMULA 18, IN VERBIS: "SÚMULA 18: SÃO INDEVIDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE TÊM POR ÚNICA FINALIDADE O REEXAME DA CONTROVÉRSIA JURÍDICA JÁ APRECIADA".7. ACLARATÓRIOS CONHECIDOS, PORÉM REJEITADOS.ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000137-32.2019.8.06.0144/50000, EM QUE FIGURA COMO EMBARGANTE JOÃO BOSCO PESSOA TABOSA E OUTROS E EMBARGADO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA 2ª CÂMARA CRIMINAL DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.FORTALEZA, 15 DE MAIO DE 2024.DES. SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTEPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR E RELATOR . - Advs: Robson Halley Costa Rodrigues (OAB: 27422/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0000218-49.2024.8.06.0000 - Conflito de Jurisdição - Fortaleza - Suscitante: J. de D. da 3 V. de D. de T. de D. da C. de F. - Suscitado: J. de D. da 4 V. de D. de T. de D. da C. de F. - Des. FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do conflito, dando-lhe provimento, para declarar competente o Juízo de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza, ora suscitado, pa-ra processar e julgar o feito, nos termos do